



Faculdade Adventista da Bahia – FADBA

Portaria de Unificação: nº 792, de 12/04/11, Publicada no D.O.U. em 14/04/11

Credenciada pela Portaria nº. 1.152, de 3 de dezembro de 2007.

Mantida pela Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social - IANDBEAS

Endereço: BR 101, Km 197, Caixa Postal 18, Cachoeira/BA CEP:44.300-000 Tel. (75)3425-8000

Portaria n.º 01/2013 - FADBA

Dispõe sobre a matrícula e estabelece as normas para o vínculo contratual entre as partes e os efeitos no caso da não renovação da mesma.

A FACULDADE ADVENTISTA DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o inciso III do Art. 21 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º - O ato da matrícula estabelece, entre a FADBA e o discente, vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e aceitação, pelo matriculado, das disposições deste Regulamento, do Estatuto da Entidade Mantenedora, do contrato de prestação de serviços e das demais normas aprovadas pelos órgãos competentes.

Art. 2º - Para fins de efetivação da matrícula só serão considerados como estudantes devidamente matriculados e participantes de um programa de pós graduação, os alunos que entregarem a documentação necessária, assinar o requerimento de matrícula, realizarem o pagamento da taxa de inscrição e primeira parcela financeira do curso e assinar o contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 1º - Os estudantes que não regularizarem a situação relacionada ao artigo 2º desta portaria, no período de 15 dias, terão as matrículas canceladas e não mais poderão frequentar as dependências da faculdade.

§ 2º - A matrícula será renovada conforme data estabelecida em calendário da FADBA que pode ser modular ou semestral, mediante a efetiva quitação do semestre anterior e o pagamento da primeira parcela do semestre/módulo a cursar.

§ 3º - A falta de renovação da matrícula implica em abandono do programa que será ratificado no prazo de 15 dias após a data inicial, que poderá ser postergado, conforme deliberação do colegiado do Núcleo de Pós graduação da FADBA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeira, 29 de Maio de 2013.



Inst. Adv. Bras. e Assist. Social

Juan Choque Fernandez
Diretor Geral